MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.010, DE 2020

Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº. 1.010/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentos do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos 30 (trinta) dias anteriores e 30 (trinta) dias posteriores à data de publicação desta Medida Provisória os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública reconhecido nos termos da lei, assegurada ainda a isenção de quaisquer taxas ou acréscimos incidentes sobre serviços de religação. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O apagão no Amapá, que durou mais de 20 dias e ainda impacta a vida de centenas de milhares de pessoas, já é considerado o maior colapso de energia elétrica que ocorreu no país desde 1999. A falta de energia elétrica, que atingiu 13 dos 16 municípios, incluindo a capital Macapá, é uma tragédia que somente foi possível devido a sucessivos erros e negligencias na operação, manutenção e fiscalização do serviço essencial de fornecimento de energia elétrica naquele estado.

Diante desse cenário, a presente emenda busca compensar minimamente os cidadãos do Amapá, ampliando as condições de isenção sobre tarifas de energia elétrica e isentando eventuais cobranças de taxas sobre serviços de religação. Assim, entendemos que poderá ser compensado, ao menos parcialmente, o sofrimento da população do estado em vista do recente apagão elétrico trouxe caos e enormes prejuízos ao Amapá.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI PT/PR